



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**CONTRATO DE CO-PATROCÍNIO Nº 002/2017.**

**CO PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E ASSOCIAÇÃO DOS  
CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE  
ARAPIRACA.**

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por Sr. **Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP: 57312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF: 209.092.764-04, RG: 262494 SSP/AL e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE ARAPIRACA**, situada na Rua Rita Leão de Melo, nº 03 – Bairro Canafístula, Arapiraca – AL, inscrita do CNPJ 08.429.002/0001-02 representada pelo Sr. Benedito Lourenço da Silva, inscrita no RGº 281.861 SSP/AL e CPF sob o nº 140.190.194-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Co-Patrocínio mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o Co-Patrocínio à Associação dos Criadores de Cavalos de Sela de Arapiraca, para realização da 15ª Cavalgada de Nossa Senhora do Bom Conselho, conforme projeto em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Garantir a realização do evento;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes do evento, objeto do presente Contrato;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato de forma que as festividades promovidas no evento ocorra com esmero e perfeição;
- d) Arcar com eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

empregados ou preposto na execução dos serviços;

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste Contrato, nem sub-contratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Efetuar a devolução dos recursos financeiros repassados através do presente contrato de Co-Patrocínio no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não possa cumprir as obrigações dispostas na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;
- h) Realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros liberados no prazo de até 03 (três) meses, após a realização do evento, respeitando-se a finalidade de sua aplicação, sob pena de restituição aos cofres públicos, quando não aplicado devidamente, cabendo ainda as penalidades legais cabíveis.
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE  
CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Emitir empenho das despesas;

Efetuar a liberação do valor contratado no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

Designar servidor para comprovar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

Para realização do objeto contratual, o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será realizado de forma integral no ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 120 dias, a contar da data da assinatura do referido contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Finalizada a execução do contratado, a CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a “Prestação de Contas”, que deverá ocorrer juntamente com os documentos comprobatórios que evidenciam o destino dado ao valor recebido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho **15.16.13.695.2140.2583** – Apoio ao Desenvolvimento Turístico e Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais do Município, Elemento de despesa **33.90.41.0010**

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O(a) gestor(a) da presente contratação é o(a) servidor(a) **Silvestre Rizzato**, portador do CPF nº 519.317.708-59, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, o(a) qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
2. Comunicar à CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
4. Formular solicitação de pagamentos;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ficando estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável caso haja conveniência para a Administração e unilateralmente nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, desde que comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as e/ou demandas decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes, que também o subscrevem.

**Arapiraca, 26 de Janeiro de 2017.**

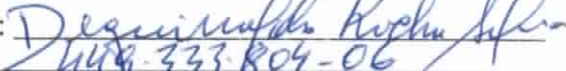
  
**ROGERIO AUTO TEOFILO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
**CONTRATANTE**

  
**BENEDITO LOURENÇO DA SILVA**  
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE  
CAVALOS DE SELA DE ARAPIRACA  
**CONTRATADO**

  
**SILVESTRE RIZZATTO**  
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 45972812491

Nome:   
CPF: 449-333-804-06